

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE PARINTINS
CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA

MEANDROS DOCUMENTAIS: A SUPERINTENDÊNCIA DE PARINTINS-AM
ENTRE OS ANOS DE 1909 A 1916

Rayana Rocha de Souza¹
Orientadora: Prof.^a Clarice Bianchezzi²

Resumo: A pesquisa trata de como se constituiu a intendência em Parintins com o advento da república. O período analisado terá bases em portarias da Superintendência Municipal nos anos de 1909 a 1916. O objetivo é ilustrar o trabalho através dos documentos, apanhando a perspectiva para o micro e analisar como foi instituída a intendência em Parintins e como suas funções influenciaram o contexto historiográfico nesse período. A importância dessa pesquisa se dá no diálogo com os documentos históricos em função do conhecimento crítico sobre a história de Parintins.

Palavras-chave: Superintendência, portarias, contexto historiográfico.

¹Graduanda do curso de História do Centro de Estudos Superiores de Parintins da Universidade do Estado do Amazonas.

²Professora mestre, docente do curso de Licenciatura em História no Centro de Estudos Superiores de Parintins da Universidade do Estado do Amazonas. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da UFPA.

Introdução

Com a transição de Império para República, o Brasil sofre diversas transformações, e este trabalho apresenta um exemplo da descentralização da administração do Império, ocorrida no interior do Brasil, com especial destaque para o Município de Parintins, onde foram analisados documentos históricos – as portarias administrativas da referida Intendência de Parintins, entre os anos de 1909 a 1916 – em diálogo com trabalhos que relatam essas mudanças devido à nova situação política tanto no contexto nacional quanto na intendência local.

Nesse viés, o objetivo de análises documentais levanta a importância de considerar como foi instituída a Intendência em Parintins, contextualizando como suas funções influenciaram o contexto historiográfico nesse período. Será relatado ao longo do trabalho o diálogo com os documentos históricos em função do conhecimento crítico sobre a história de Parintins.

O trabalho tem como sustento teórico-metodológico a pesquisa com fontes históricas, em arquivos. Primeiramente o trabalho de transcrição e análises das portarias expedidas pela Intendência de Parintins entre os anos de 1909 a 1916. Para contextualização dos documentos foi utilizado o trabalho *Memória do Município de Parintins* do autor Antônio C.R. Bittencourt. E com isso construir o corpo do artigo ilustrando com os documentos trazendo os aspectos dos autores estudados para mostrar como se deu os contextos históricos do município durante esse período.

O acervo documental utilizado foi cedido digitalizado pelo Instituto Memorial de Parintins. Não se trata de um conjunto completo das portarias expedidas durante o período de vigência da Superintendência, mas um *corpus documental* inédito e de relevância histórica, que nos auxilia a pensar aspectos pontuais do cotidiano da gestão e da vida nesta localidade. Destaca-se que a documentação física não se encontra mais em condições de manuseio, sendo que alguns destes documentos foram totalmente perdidos devido ação do tempo, das traças e falta de armazenamento adequado capaz de preservar e disponibilizar acesso a pesquisa.

1. CONSTITUIÇÃO DA INTENDÊNCIA MUNICIPAL PARINTINS

A cidade de Parintins foi primeiramente habitada por indígenas e com as “explorações” que o governo português realizou no rio Amazonas no tempo do

Brasil Colonial. Viu-se a existência das tribos Sapupés, Maués e Tupinambás que integravam os povos que viviam em ilhas à margem direita do rio, na qual uma estava localizada os povos Tupinambás, onde futuramente torna-se o município de Parintins que era formada de aldeias ou malocas (BITTENCOURT,2001; SAUNIER, 2003).

A partir disso a região passou a ser administrada pelo governo português, onde o missionário e capitão de milícias José Pedro Cordovil, deu ao lugar o nome de Tupinambarana, e depois de ser ofertada a Rainha, passou a ser chamada de “Villa Nova da Rainha”. Com a “independência” do Brasil a região foi elevada à condição de Freguesia, com a denominação de Tupinambarana novamente, pelo decreto de 25 de julho de 1832, do Governo do Pará. (BITTENCOURT, 2001, p. 14)

Este local tem passado por diversas denominações primitivamente chamou-se Tupinambarana, depois Villa Nova da Rainha. Mais tarde de novo Tupinambarana. Depois Villa Bella da Imperatriz, e por último, quando elevado á comarca e cidade, Parintins. (BITTENCOURT, 2001, p.16)

Deste modo se deu a elevação de Villa Bella da Imperatriz à cidade, com o nome de Parintins, pela lei n.º 499 de 30 de outubro de 1880. Sendo o autor do projeto de lei o Deputado Emilio José Moreira. Apresentado na Assembleia Legislativa Provincial foi aprovado em todas as discussões e sancionado pelo Presidente Dr. Satyro d’Oliveira Dias. Nesse contexto as Câmaras Municipais sucediam regularmente até o advento da República. (BITTENCOURT, 2001, p. 97-98)

Além disso, no país em 1891, instalava-se a primeira Constituição Republicana, que ficou estabelecido os três poderes – O Executivo, o Legislativo, e o Judiciário. O Estado e a Igreja passaram a ser instituições separadas; novas formas do trabalho assalariado; a concepção de “ordem e progresso”; são questões entre tantas que apresentam o cenário de transição que o Brasil se encontrava (FAUSTO, 1995).

Com a instauração da República, em 15 de novembro de 1889, tivemos o estabelecimento de uma nova organização político-administrativa obediente aos princípios do federalismo. Neste cenário recentemente criado, a esfera municipal ganhou força para gerir com significativa autonomia nos termos da lei, os seus próprios negócios.

Segundo Bittencourt (2001), Parintins recebeu a notícia da proclamação da República no dia 29 de novembro de 1889, neste contexto o cenário administrativo sofreu mudanças e as instituições monárquicas foram substituídas pelas republicanas. Um exemplo disso foi a dissolução da câmara municipal e a criação da Intendência municipal, como podemos verificar no decreto que segue:

“DECRETO N.º 4 – de 10 de janeiro de 1890

Dissolve a Câmara Municipal da Cidade de Parintins

O Governador do Estado Federal do Amazonas, resolve dissolver a Câmara Municipal da cidade de Parintins e crear uma Intendência Municipal composta dos cidadãos Dr. Francisco Caetano da Silva Campos, Manoel Caetano Prestes e Francisco da Silva Galvão, sendo o primeiro Superintendente e os últimos Intendentes, afim de exercer o poder municipal até definitiva Constituinte.

Palácio do Governo do Estado Federal do Amazonas, 10 de Janeiro de 1890, 2º da Republica.

Augusto Ximeno de Villeroy.”

Fonte: Bittencourt, 2001, p.43.

As funções da Intendência conforme Bittencourt (2001), foram reguladas pelo decreto nº 5 – de 10 de janeiro de 1890:

“DECRETO N.º 5 - de 10 de janeiro de 1890.

Regula as funções das Intendências Municipais.

O governo do Estado Federal do Amazonas, determina que as Intendências Municipais observem o Regulamento seguinte:

Art. 1.º - Até definitiva constituição dos Estados Unidos do Brazil ou antes, se assim convier, o poder até aqui exercido pelas Câmaras Municipais sel-o-á d’ora em diante por Intendências Municipais, sob a direção de um Superintendente, que serão todos de nomeação do Governador.

Art. 2.º - A’s Intendências compete:

- 1.º Reger a divisão civil do município e seu termo, fixar os limites com cada parochia repartil-as em districtos, conforme o número de seus habitantes.
- 2.º Fixar a receita e despeza pública do município.
- 3.º Ordenar a despeza e arrecadar as rendas.
- 4.º Dividir o serviço municipal por secções, com sejam escripturação, contabilidade, curro, etc., etc., como melhor convier, ao bom andamento do serviço.
- 5.º Nomear e demittir empregados, quando julgar conveniente.
- 6.º Augmentar e diminuir o número actual dos empregados, e augmentar ou reduzir os seus ordenados.
- 7.º Projectar e executar todas as obras municipais, devendo abrir concorrência, com prazo nunca menor de 30 dias, para aquellas que não forem feitas administrativamente.
- 8.º Providenciar sobre tudo o que diz respeito a salubridade e hygiene do município.
- 9.º Organizar um plano geral de edificação, ao qual devem ser subordinadas as construções que de futuro forem empreendidas. Esse mesmo plano servirá de base para o prolongamento das actuais ruas.
- 10.º Providenciar sobre a polícia administrativa e econômica do município, bem como sobre a tranqüilidade, segurança e bem estar dos seus habitantes.
- 11.º Rever, alterar, substituir e revogar os actuaes editais e posturas municipais, creando novos se assim o exigir o bem público, nos quaes poderão comminar penas até 50\$000 de multa, que serão aggravadas nas reincidências até 100\$000.

Art. 3.º - Compete ainda as Intendências julgar das contravenções das posturas municipais.

§ 1.º - Logo que for preso o contravenor, o fiscal, guarda ou inspector de quarteirão da respectiva parochia formará o auto da contravenção cometida e qualificação do infrator, o qual será assignado por este, pelo detentor e duas testemunhas, sendo intimado para apresentar-se no prazo de oito dias a Intendencia, afim de ver-se processar, sob pena de revalia, e logo posto em liberdade, salvo se for vagabundo ou se não tiver domicilio.

§ 2.º O processo de contravenção será verbal e summario, lavrando-se somente um auto e correrá perante o Superintendente, de cuja setença haverá recurso, que será interposto no prazo de três dias para a própria Intendencia. Neste julgamento em recurso, não votará o Superintendente, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 4.º - A intendência mandará liquidar todos os negócios da câmara dissolvida, encerrando a respectiva escripturação e começando outra, cujo systema poderá ser alterado como melhor convier.

Art. 5.º - A intendência fará uma revisão geral dos contractos existentes, podendo rescindir, nos termos das leis em vigor, aquelles que forem contrários ao interesse publico.

Art. 6.º - A Intendencia reclamará do Governador todas as medidas que julgar necessárias para bem cumprir a sua missão.

Art. 7.º - As Intendências enviarão ao Governador mensalmente um balancete da sua receita e despeza, e trimestralmente um relatório circunstanciado sobre todos os negócios a seu cargo.

Art. 8.º - O governador reserva-se o direito de suspender ou demitir os Intendentes, quando julgar conveniente a bem do interesse público; e de fiscalizar os seus actos, bem como de ampliar, restringir ou suprimir quaisquer das attribuições que por este Regulamento lhe são conferidas.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado Federal do Amazonas, 10 de janeiro de 1890, 2.º da República.

AUGUSTO XIMENO DE VILLEROY.

Fonte: Bittencourt, 2001, p.44-46.

O decreto acima mencionado previa as funções das Intendências municipais no estado do Amazonas, indicando os atributos na gestão. Diante das funções estabelecidas para a Intendencia, buscou-se nas análises das portarias administrativas da referida Intendencia de Parintins, entre os anos de 1909 a 1916, apontar os contextos sociais que se estabeleceram. Ressaltamos que na organização do município as funções foram separadas na Intendencia Municipal que trataria das funções legislativas e a Superintendencia das executivas:

A organização dada ao Município, no régimen republicano, determinou a separação das funções legislativas das executivas. Aquellas competem á Intendencia e estas ao Superintendente. A Intendencia tem sua Secretaria independente da Superintendencia. (BITTENCOURT, 2001, p. 96)

A tabela de funcionários e recebimentos que foi organizada ainda na câmara municipal vigorou até 1859, quando foram aumentados os salários, posteriormente a tabela de funcionários e seus vencimentos anuais, sendo modificados com a nova administração republicana. Tanto no salário quanto no número de funcionários, podemos ver como ficou o quadro de funcionários logo após a instalação da

Intendência Municipal em 1890, sendo que a secretaria da Intendência tinha um Secretário, a da Superintendência, os funcionários em geral, como consta abaixo (BITTENCOURT, 2001).

Secretaria da Intendência:

Um secretário: 1:800\$000

Da Superintendência:

Secretário: 1:800\$000

Procurador-fiscal-thesoureiro: 1:800\$000

Amanuense-porteiro: 900\$000

Servente: 240\$000

Administrador do Mercado: 1:200\$000

Guarda do Mercado: 600\$000

Idem do Matadouro: 240\$000

E. da limpeza pública: 360\$000

Idem da iluminação: 240\$000

Commandante da praia: 180\$000

Fonte: Bittencourt, 2001, p.97.

Na obra de Bittencourt 2001, o autor informa que o conselho municipal se reunia duas vezes por ano, em sessão ordinária, em 1º de abril e 1º de outubro, onde cada sessão durava vinte dias. O Superintendente Municipal recebia como subsídio de 6:000\$000 (réis) anuais, e os Intendentes recebiam 450\$000 (réis). Cada um recebia esse valor nas duas sessões realizadas. (BITTENCOURT, 2001). A portaria nº 40 do ano de 1915, que segue na íntegra, corrobora que de fato havia pagamento ao intendente municipal:

Portaria N°40

José Henriques de Souza, Superintendente Municipal de Parintins.

Determina ao thezoureiro Sr. Sebastião da Veiga e Souza que pague ao Sr. José Alexandre Ribeiro a importância de cento e dez mil réis (110,000) seus subsídios como Intendente Municipal, referente a reunião de Fevereiro do corrente ano.

Cumpra-se

Superintendência Municipal de Parintins, 19 de Junho de 1915.

José Henriques de Souza.

Fonte: Acervo digitalizado Instituto Memorial de Parintins.

Podemos inferir também nesta portaria que o intendente foi pago por ter efetivado a reunião no mês de fevereiro de 1915, indicando neste documento da Superintendência que seguia a organização proposta na regulamentação de criação da mesma.

Outra responsabilidade da administração da Superintendência que consta no Artigo 2, inciso 5º do Decreto N.º 5 - de 10 de janeiro de 1890 é: *Nomear e demitir*

empregados, quando julgar conveniente, exemplificado na Portaria nº6 de 1915, que segue na integra:

Portaria Nº 6

José Henriques de Souza, Superintendente Municipal de Parintins.
Usando das attribuições que a lei lhe confere, nomeia o cidadão Raymundo Martins para effectivamente exercer o cargo de porteiro archivista da Municipalidade, recebendo os vencimentos que por lei lhe competir.
Comunique-se.
Superintendência Municipal de Parintins, 23 de Setembro de 1915.
José Henriques de Souza.

Fonte: Acervo digitalizado Instituto Memorial de Parintins.

Pelas portarias expostas podemos perceber que a administração da Intendência tentou se ajustar ao que já era estabelecido pelo decreto de criação. Que as novas funções impostas pela intendência, estavam sendo postas em prática, alterando o contexto administrativo do município.

2. MEANDROS DA INTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PARINTINS

Vamos buscar expor alguns contextos do município em diálogo com os documentos analisados neste trabalho. Tais itens partem da relação social, política e econômica do município nos permitindo pensar aspectos da gestão da intendência e sua relação com os contextos históricos.

2.1. Urbanismo e higienização

Ao considerar a realidade da transição e das novas regulamentações no município, analisando algumas Portarias expedidas, podemos indicar interferência e reorientação no cotidiano dos cidadãos parintinenses do período de atuação da Superintendência, voltado para a fiscalização das condições higiênicas e do urbanismo estabelecidas com a nova administração. A vida das pessoas foi afetada do mesmo modo que a organização e gestão do município e da área urbana deste.

Esse novo meio de gerenciar o cenário urbano, por sua vez, se refletiu no estabelecimento de novas regras de administração e uso dos espaços da cidade, as quais se apresentaram por meio de leis, decretos e, especialmente, pelas resoluções municipais. Eram regras que redefiniam os aspectos administrativos e o uso do espaço urbano atrelado ao urbanismo e a higienização.

Dentre as ações da Intendência, destaca-se às ações de higiene, limpeza e embelezamento. Pois ao observarmos as atribuições das Intendências do Estado do

Amazonas, no inciso 8º do Art. 2º do decreto Nº5 – de 10 de janeiro de 1890, que prevê: “Providenciar sobretudo o quanto diz respeito a salubridade e higiene do Município”.

A Intendência Municipal, emitiu portarias visando a higienização da cidade, ligadas a limpeza pública, limpeza do cemitério, aberturas de ruas, a iluminação pública e arborização. Ou seja, buscando ordenar a cidade em desenvolvimento, mas como limpeza e beleza. Exemplo disso é a Portaria nº7 de 1909, que segue na íntegra:

Portaria Nº 7

O Im. Procurador Fiscal e Thesoreiro informe o estado em que se acha a limpeza pública d’esta cidade e a do cemitério, se a arborização tem sido convenientemente tratada e se a iluminação Pública tem funcionado regulamente.

Outro sim informe se tem sido devidamente feita a cobrança da dívida activa. Superintendência Municipal de Parintins, 21 de junho de 1909.

Fonte: Acervo digitalizado Instituto Memorial de Parintins.

Sobre essa mesma questão de beleza e higiene, Bittencourt³ (2001), descreve uma cidade que não era bela, nem obedeciam aos princípios de higiene. Isso entre 1923 e 1924, período que escreve e publica sua obra.

Não se harmoniza com a beleza do lugar, nem com a hygiene, a estreitesa dos quarteirões, notadamente no em que ficam as ruas, Coronel Gomes, Benjamin Silva, tão estreito que não dá para edificar com frente para a segunda. O mal, porém é remediável: a quasi totalidade das casas da rua Coronel Gomes, são velhas e não obedecem aos princípios de hygiene; por isso, poder-se-ia, desde já, mandar regularizar as ruas, travessas e praças, assinagnalando-se com marcos o respectivo alinhamento, tendo em vista as dimensões dos quarteirões. Quando se tiver de reconstruir as casas antigas, é faze-lo no alinhamento novo. (BITTENCOURT, 2001, p.17)

Nesse viés, Dias (1999) trata do impasse da modernidade. Aponta que a construção de uma cidade se dá segundo uma política de intervenção que pode favorecer certos segmentos sociais em detrimento de outros. Assim sendo, o urbanismo é ao mesmo tempo uma técnica de organização do espaço e uma

³ Antonio C.R Bittencourt, foi fundador do Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas, publicou Memória do município de Parintins em 1924, com apoio da Superintendência de Parintins, conforme conta na entrecapa da obra original.

estratégia política, podendo-se atrelar a cidade de Parintins dentro de uma perspectiva política de interesses econômicos.

Neste sentido aponta-se o papel da Intendência na construção de uma cidade que atendesse todos os anseios de um município desenvolvido. Na abertura de ruas, trata da ampliação da cidade e do embelezamento. Na portaria a seguir é possível nos atentarmos para a limpeza e abertura das ruas da cidade:

Portaria N° 32

José Henriques de Souza, Superintendente Municipal de Parintins.
Attendendo que com a abertura da Avenida Amazonas e travessas que (palavras não encontradas) da limpeza pública da cidade resolve dispensar da contribuição de 5% os contractantes Antônio Eugenio do Canto Meirelles e Vicente Alves da Silva, em compensação os esforços que tem a empregar para conservar a cidade em perfeito asseio.
Comunique-se.
Superintendência Municipal de Parintins, 17 de Abril de 1915.

Fonte: Acervo digitalizado Instituto Memorial de Parintins.

Neste viés cabe ressaltar a limpeza dos lugares públicos, bem como mercado, praças, cemitério, entre outros, como podemos ver na portaria a seguir:

Portaria N° 121

José Henriques de Souza, Superintendente Municipal de Parintins etc.
Considerando que o Zelador do Cemitério Público não tem convenientemente cuidado da limpeza deste departamento Municipal, apesar de ter sido (...) por diversas vezes, considerando que não pode continuar em abandono, esse departamento por parte desse funcionário relapso, resolve dispensar do cargo referido o cidadão Ângelo Jose Gonçalves ficando impugnado o pagamento de seus vencimentos a contar de 1° de Fevereiro a esta data, para garantia das despesas feitas com a roçagem, capinação e remoção de lixo que foram feitas administrativamente. Comunique-se.

Superintendência Municipal de Parintins, 17 de Abril de 1916.
José Henriques de Souza.

Fonte: Acervo digitalizado Instituto Memorial de Parintins.

Esse novo contexto estabeleceu padrões de uso para espaços públicos da cidade como as praças, o mercado municipal, o cemitério, entre outros. Em suma, Parintins deveria perder as feições coloniais que ainda a marcavam. Nesse sentido estava se construindo uma cidade moderna em sintonia com desejos de urbanidade e higienismo indicados nas regulamentações das Intendências.

2.2. Economia de Parintins

Para entender como se constituiu a economia no contexto da instalação da intendência, primeiramente é preciso situar os contextos anteriores do processo da economia no município. Como aponta (BITTENCOURT, 2001), Parintins foi inicialmente apropriada e administrada pelos portugueses, podemos apontar que as missões religiosas vieram para catequisar os indígenas, explorar drogas do sertão, beneficiando-se da mão de obra nativa e do comércio do baixo Amazonas.

Quando José Pedro Cordovil em 1796, uniu agregados e escravos e aportou em “Tupinambarana”, aproveitou-se da ausência de controle, fez do lugar um sítio particular, incentivando a dedicação à pesca, sobretudo do pirarucu, e o plantio de cacau. Segundo Bittencourt, com a implantação e primazia da agricultura, Cordovil transformou a localidade num grande centro de lavoura com extensas plantações de cacau.

Além dos grandes cacauais, cultivava-se o tabaco, o guaraná e a maniva, cujas raízes fazia-se a farinha de mandioca. Porém, todos esses produtos continuaram secundários na economia de Parintins. A lavoura de Tupinambarana produtora de cacau tornou-se o núcleo inicial que mais tarde se transformaria em vila, até chegar à concentração da cidade de Parintins. O cacau gerou fortunas aos coronéis e atraiu pessoas de toda parte, como portugueses, franceses e judeus que residiam em outras localidades, assim como moradores dos arredores da atual Parintins (SAUNIER, 2003, p.173).

Nesse contexto, pode-se identificar o cacau como a atividade que gerou o primeiro surto econômico de Parintins, Bittencourt (2001) aponta que as grandes plantações de cacau realizadas por Cordovil, tornaram o município de Parintins um grande centro de lavoura, havendo, assim, transformações, empregando muito trabalho se utilizando mão de obra indígena e escrava negra africana. Outras atividades econômicas também eram realizadas e nos contextos seguintes foram se dando no cultivo do tabaco, pequenos cafezais, plantio de guaraná, produção do fumo e fabricação da farinha de mandioca, além de atividades de extrações da pecuária.

Quando a província da Amazonas foi instalada já existia em “Tupinambarana” (Parintins), uma coletoria criada pelo Pará para a arrecadação das rendas provinciais. Não existia nesse contexto o controle das arrecadações, surgindo casos de contrabando de mercadorias, onde diversas providências estavam sendo tomadas para conter o contrabando. Em 1858 foi votada a lei n.º 89 de 25 de

Outubro, criando guardas em número suficiente para a Coletoria, para exercerem a fiscalização tanto dos direitos do interior como de exportação. (BITTENCOURT, 2001, p.103)

Todas estas medidas não tiveram execução, e para a regulamentação da fiscalização era indispensável a organização de uma repartição, convenientemente aparelhada para regulamentar o que a coletoria não estava alcançando. Portanto originou-se a criação da Mesa de Rendas, pelo regulamento n.º 38 de 9 de março de 1881. Depois da extinção da mesa de rendas em 1890, estabeleceu-se a coletoria novamente. Mas em 1892 foi restabelecida a Mesa de rendas, em 1897 novamente foi extinta a Mesa de Rendas ficando estabelecido a Coletoria novamente. E em 1905 foi de novo restabelecida a Mesa de Rendas que vigorou por mais tempo. (BITTENCOURT, 2001.p.112).

Para ilustrar o contexto de fiscalizações das rendas de Parintins, a portaria a seguir mostra a nomeação para cargo de fiscal do interior, dando um exemplo das fiscalizações que ainda ocorriam:

Portaria N°200

José Henriques de Souza, Superintendente Municipal de Parintins etc.
Uzando das atribuições que por lei lhe são conferidas, nomeia o cidadão Manoel Pereira de Campos para exercer o cargo de fiscal do interior no Bom Jardim, na região compreendida da margem esquerda do Amazonas, a margem direita do rio Nhamundá, com direito a porcentagem que por lei lhe competir.
Comunique-se.
Superintendência Municipal de Parintins, 20 de novembro de 1916.
José Henriques de Souza.

Fonte: Acervo digitalizado Instituto Memorial de Parintins

Nesse intuito de fiscalizações das rendas, foram criadas em várias localizações do município, coletorias e repartições fiscais para manter a organização da economia do município. Uma forma de gerar renda para manter os custos da administração pública, já que ao fiscalizar poderia tributar os produtos que circulavam pelo rio. A fiscalização também atuava fortemente dentro do município, para não somente fiscalizar os interiores por conta do contrabando nos rios, mas também nas intermitências do Município, como podemos observar na portaria seguinte:

Portaria N° 17

José Henriques de Souza, Superintendente Municipal de Parintins.
Uzando das atribuições que por lei lhe são conferidas, resolve nomear o cidadão Thomaz Antônio da Silva Meirelles, para exercer o cargo de Fiscal da Municipalidade, em poderes especiais para cobrar os impostos de exportações sobre os gêneros de produção deste Município despachadas na mesa de Rendas.
Comunique-se.
Superintendência Municipal de Parintins, em 2 de março de 1915.
José Henriques de Souza.

Fonte: Acervo digitalizado Instituto Memorial de Parintins.

Neste ponto atrelamos as portarias ao contexto de constituição da organização dos órgãos que regulamentam a renda do município durante a instituição da Intendência. A nomeação de fiscais, tanto do interior como na cidade, nos mostra o contexto levantado por Bittencourt (2001) de fiscalizações acerca do contrabando de gêneros produzidos e consumidos no município.

Já em 1852, quando a denominada Vila Bella da Imperatriz, foi elevada à categoria de município, Parintins como foi denominada, passou a ter controle sobre a coleta de rendas, para evitar a grande perda de renda devido ao contrabando. Temos um exemplo de arrecadação de impostos na portaria a seguir:

Portaria N° 191

José Henriques de Souza, Superintendente Municipal de Parintins etc.
Determina ao secretário da Superintendência Sr. José Augusto F. e Silva, que siga em diligência fiscal até o lago Acara-Assú deste Município e circunvizinhanças a fim de effectivar a cobrança dos impostos de montarias e matrículas de pescadores de acordo com a lei nº 8 de 17 de setembro de 1915.
Cumpra-se.
Superintendência Municipal de Parintins 22 de setembro de 1916.
José Henriques de Souza.

Fonte: Acervo digitalizado Instituto Memorial de Parintins.

Dessas relações de gêneros exportados, temos como exemplo na portaria seguinte o controle de matança e conservação de aves:

Portaria N° 68

Determina ao Secretário da Superintendência Sr. Homero Meirelles de Souza, que reveja o Registro de Leis Decretos e Resoluções da Municipalidade e em seguida a esta transcreva tudo que se referir a matança e conservação de garças e outras aves do município. Cumpra-se.
Superintendência Municipal de Parintins, 27 de junho de 1914.
José Henriques de Souza.

Fonte: Acervo digitalizado Instituto Memorial de Parintins.

Diante desta mesma portaria, pode-se afirmar a variedades de gêneros alimentícios que circulavam dentro da economia, que se diferencia da base alimentar atual. Diante da base dos produtos alimentícios aqui apresentados vale levantar a importância de desmitificar o processo de alimentação do município de Parintins.

Seguindo o viés econômico, vale demonstrar a classificação dos principais meios que gerem a receita da Mesa de Rendas de Parintins, segundo Bittencourt (2001) nos decênios de 1912 a 1921 e nos anos entre 1917 a 1921. Dentre eles estão a exportação de gêneros vindos do interior, Santa Casa e impostos adicionais. Para exemplificar alguns gêneros, temos a borracha fina, castanha, guaraná, cacau, pirarucu (peixe), couros de veado, carne de capivara, carne bovina, carne bovina salgada, peles de cobras, caferana (fruto), mixira (conserva de peixes ou do peixe-boi), toros de itaúba (madeira), sebo, abutua (planta), tabuas de cedro (madeira), plumas de garças, sernamby (pequeno molusco).

Levando em consideração esses aspectos, o viés econômico de Parintins depois da instalação da Intendência se deu em um contexto de transformações, de criações de leis e decretos para manter a ordem e fiscalização da renda do município. Se deu também no desenvolvimento de exportação de gêneros produzidos no interior e no próprio município, sempre com diversas formas do trabalho humano, introduzindo mãos de obra de diferentes origens, para atender o crescimento de uma cidade.

Não foram encontradas Portarias, no acervo acessado que falassem melhor sobre a mão de obra empregada na obtenção ou produção dos gêneros alimentícios consumidos e exportados.

2.3. Questão de limites do estado do Amazonas (município de Parintins) com o estado do Pará (município de Juruti)

Para relacionar a questões de limites com as portarias que são trabalhadas neste trabalho, inicialmente aborda-se como se deu a problemática de limites. Em 1751, como aborda Furtado Belém (1911) a região amazonense pertencia a Capitania do Grão Pará e Maranhão. Diante da dificuldade de governar a vasta região, propôs o governador e capitão general Mendonça Furtado, a criação de um novo governo nas regiões ocidentais da capitania de Grão Pará. A proposta foi aceita diante da Carta Régia de 3 de março de 1755, criando assim a capitania do Rio Negro, atual estado

do Amazonas. Com isso Mendonça Furtado determinou novos limites que abrangiam o novo governo:

Pela parte do Oriente devem servir de balizas, pela parte septentrional do rio das Amazonas o rio Nhamundá; ficando a sua margem oriental pertencendo a capitania do Grão-Pará e a ocidental de S. Joseph do Rio Negro. Pela parte austral do mesmo rio amazonas, devem partir as duas Capitánias pelo outeiro chamado Maracá-Assú, pertencendo a dita Capitania de São Joseph do Rio Negro tudo que vai dele para o ocidente; e ao Grão-Pará todo o território que fica para o oriente. (BELÉM, 1911, p.11).

Mas, segundo Belem (1911), o governo Paraense alterou a divisão judiciaria da província, que sofreu ilegalmente a seguinte alteração:

Pela margem meridional do Amazonas e pelo lado de leste deixou de ser limite o outeiro de Maracá- Assú, passando ser o (outeiro?) Parintins, conservando, entretanto, quanto a margem septentrional do Amazonas, pelo lado oriental, como limite o rio Nhamundá. (BELEM, 1911, p.14)

Com isso, a Província do Pará ficou com um largo trecho da comarca do Rio Negro, compreendido entre a Serra de Parintins e o outeiro de Maracá-Assú. Essa é a questão de limites apontada pelas portarias, na qual a portaria a seguir retrata o empenho de Furtado Belém, nas tentativas de resoluções do impasse dos limites juntamente com sua comissão:

Portaria Nº39 A

José Henriques de Souza, Superintendente Municipal de Parintins
Tendo em vista a comunicação feita pelo Sr. José Furtado Belém (...) do Governo do estado para colleccionar documentos referentes a questão de limites deste estado com o Pará, determina ao Secretario desta superintendência que forneça ao referido Sr. Furtado Belém todas as certidões que foram solicitadas para o desempenho de sua comissão, as quais serão isentas de impostos. Cumpra-se.
Superintendência Municipal de Parintins, 10 de Junho de 1912.
José Henriques de Souza.

Fonte: Acervo digitalizado Instituto Memorial de Parintins.

Como alternativa para resolver essas questões de limites entre os estados de Pará e Amazonas, Belém (1911), afirma que a questão só podia ser resolvida pelos poderes federais. Mas o governa federal diz não intervir nos casos e ainda proíbe que os estados entrem em guerra de conquista de terras. Com isso, quando Parintins foi elevada de vila para freguesia, em 1853, o governo do Amazonas estabeleceu na portaria de 25 de outubro de 1859, novos limites marcados pelo presidente da Província.

Segundo BITTENCOURT (2001), os limites com o estado do Pará estão em desacordo com os limites traçados pela lei nº 582 de 5 de setembro de 1840, pois eram os mesmos marcados por Mendonça Furtado, em 10 de maio de 1758, e não podiam ser os limites com o Pará a montanha de Parintins, que está muito além de Maracá-Assú. Os conflitos referentes ao limite do território de cada estado continuaram.

Furtado Belem (1911) destaca que foi examinado minuciosamente que dentre as questões de limites com o estado do Pará, deram como provada a ocupação do território amazonense, pois afirma que o governo do estado do Pará tinha conhecimento do traçado, mas que usou de má fé e infringiu as leis que determinavam os limites. José Henriques de Souza, superintendente municipal, se empenhou para resolução desta questão, como pode-se perceber na portaria nº 89 de 1915, ele realizou viagem para tratar de interesses de limites:

Portaria Nº 89

José Henriques de Souza, Superintendente Municipal de Parintins.
Tendo de seguir para Manaós no interesse dos limites deste Município com o Estado do Pará, determina ao Secretário Sr. José Augusto Tupynabarana e Silva que tome o seu cargo expediente da Superintendência, efetuando ordens de pagamentos e despachos que contenham assuntos contenciosos. Cumpra-se.
Superintendência Municipal de Parintins, 25 de setembro de 1915.
José Henriques de Souza.

Fonte: Acervo digitalizado Instituto Memorial de Parintins.

Na Portaria nº178 de 1916, ordena-se pagamento de despesas com viagens realizadas para tratar sobre a questão de limites no ano de 1915:

Portaria Nº 178

José Henriques de Souza, Superintendente Municipal de Parintins etc.
Determina ao Secretário da Superintendência José Augusto Tupynabarana e Silva, que no livro Caixa Geral credite o Sr. Sebastião da Veiga e Souza, pela quantia de seiscentos e cinquenta mil réis (650,000), despendidos com as viagens da lancha em serviço da condução de forças e outras, na questão de limites com o Pará em 1915. Cumpra-se
Superintendência Municipal de Parintins 2 de Setembro de 1916.
José Henriques de Souza.

Fonte: Acervo digitalizado Instituto Memorial de Parintins.

Furtado Belem (1911) aponta que os limites entre os estados do Amazonas e Pará, foram traçados por autorização régia, em 1758, ato de Mendonça Furtado, mantidos por decreto do reino de Portugal, em 1821, e pela constituição do Império,

restabelecidos pela lei n.º 582 de 5 de setembro de 1850, mandados vigorar pela constituição Federal, e finalmente, discutidos e sustentados por sentença do supremo tribunal federal, em 1899.

Afirma, inclusive, a tomada de terras do governo do estado do Amazonas pelo governo de estado do Pará, o qual invadiu e ocupou território amazonense, com pleno conhecimento da lei, afirma que a verdade há de aparecer e brilhar:

A verdade, como a luz, sempre aparece e brilha esteja esta sustentada, embora, por mãos inexperientes, fracas e poucos firmes, por isso, animado pela justiça da causa que defendemos, fortalecidos pelas sábias lições de mestres e apoiado em seus ensinamentos, nós nos deslembramos da nossa fraqueza intelectual, literária e cientista, convertendo-a em energias com que fomos suficiente forte para dizer a verdade que irradiará-ativa, nobre, vencedora. (BELEM, 1911, p.170)

Pensando nessa problemática de limites, João de Palma Muniz (1918; 1919), estuda fatos geográficos e apresenta documentos históricos para mostrar a questão de limites em outro viés. Relaciona os estudos geográficos com análises e comparações documentais, para construir sua tese, que aborda o seguinte:

Provar que o Outeiro de Maraca Assú, indicado por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para ponto de partida da sua não orientada linha de limites entre as capitânicas do Grão Pará e S. José do Rio Negro, do lado sul do rio Amazonas. É a actual Serra de Parintins – eis a minha tese (MUNIZ, 1918, p.4)

Muniz (1918) usando atributos de cálculos de meridianos para situar localização, e de análises documentais de viagens com roteiros, antes realizadas nas regiões, aponta que o único Outeiro situado a margem austral do Amazonas que satisfaz a distância de mais de seis léguas, é a montanha de Parintins.

Diante da leitura do tratado sobre limites de Furtado Belém (1911), representando os interesses do Estado do Amazonas e de João de Palma Muniz (1918; 1919), engenheiro representando os interesses do estado do Pará em relação a limites da fronteira territorial. Percebe-se a divergência em relação a documentação sobre limites, a presença de conflitos, divergências e ausência de fontes documentais em alguns casos para justificar a defesa do limite fronteiriço, o que indica a necessidade de aprofundar os estudos para compreender melhor como se deu a definição que vigora atualmente em relação aos limites do município de Parintins com o estado do Pará.

Algumas considerações

Com a instauração do Regime Republicano, a administração dos municípios brasileiros, ganhou novos formatos. As câmaras municipais deram lugar aos Conselhos de Intendência Municipais, instituições que, nos termos da lei, tinham grande autonomia, amparada pela Constituição Federal de 1891.

Os documentos que foram analisados neste trabalho, não ganharam uma amplitude de comparação com algumas publicações memorialistas sobre a história de Parintins, assim como não foi possível fazer comparação com outros acervos documentais que poderiam enriquecer e possibilitar problematizações sobre o cotidiano de Parintins no contexto da gestão da Intendência.

Sabemos da limitação da análise apresentada, porém destacamos indicativos dos processos históricos municipais ligados ao desenvolvimento do município, relações sociais, econômicas e ordenamento urbano. Por fim, destaca-se a necessidade da ampliação de estudos nestes mesmos documentos históricos inéditos, por conter conteúdo a serem analisados de forma mais aprofundada capaz de subsidiar diálogos e compreensões históricas sobre Parintins.

REFERÊNCIA BIBLIOGRAFICA

BACELLAR, Carlos. *Uso e mau uso dos arquivos*. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **Fontes Históricas**. São Paulo: Contexto, 2005.

BELÉM, Furtado. *Limites Orientais do Estado do Amazonas (Ocupação de Território Amazonenses pelo Governo Paraense*. Manaus Typographia da Livraria-Palais Royal-de Lino Aguiar & C.^a, 1912.

BITTENCOURT, Antonio C.R. *Memória do município de Parintins*. Manaus edições Governo do estado do Amazonas/ Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Desporto, 2001.

DIAS, Edinea Mascarenhas. **A ilusão do Fausto**. Manaus 1890-1920. Manaus: Editora Valer, 1999.

FAUSTO, Boris. *O Brasil republicano, tomo III: sociedades e instituições (1889-1930) / por Paulo Sérgio Pinheiro... [et al.]*. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 2^a edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Fundação do desenvolvimento da educação. 1995.

MUNIZ, João de Palma. **Outeiro de Maracá-Assú a Serra de Parintins**. Instituto Histórico Geográfico do Pará, 1918. Disponível: https://issuu.com/bibliovirtualec/docs/outeiro_de_marac_-_ass_a_serra_de

MUNIZ, João de Palma. **O Estado do Pará no Congresso preliminar de acordos de limites interestaduais**. Instituto Histórico Geográfico do Pará, 1919. Disponível: https://issuu.com/bibliovirtualec/docs/o_estado_do_par_no_congresso_preli

SAUNIER, T. **Parintins**: Memória dos acontecimentos históricos. Manaus: Editora Valer; Governo do Estado do Amazonas, 2003.

FONTES HISTÓRICAS

Portaria Nº 7 da Superintendência Municipal de Parintins, 21 de junho de 1909.

Portaria Nº 5 da Superintendência Municipal de Parintins, de 09 de janeiro de 1914.

Portaria Nº 6 da Superintendência Municipal de Parintins, 23 de setembro de 1915.

Portaria Nº 17 da Superintendência Municipal de Parintins, em 2 de março de 1915.

Portaria Nº39 A da Superintendência Municipal de Parintins, 10 de junho de 1912.

Portaria Nº40 da Superintendência Municipal de Parintins, 19 de junho de 1915.

Portaria Nº 89 da Superintendência Municipal de Parintins, 25 de setembro de 1915.

Portaria Nº 121 da Superintendência Municipal de Parintins, 17 de abril de 1916.

Portaria Nº 143 da Superintendência Municipal de Parintins, 19 de junho de 1916.

Portaria Nº 177 da Superintendência Municipal de Parintins 2 de setembro de 1916.

Portaria Nº 178 da Superintendência Municipal de Parintins 2 de setembro de 1916.

Portaria Nº 198 Superintendência Municipal de Parintins, 3 de novembro de 1916.

Portaria Nº200 da Superintendência Municipal de Parintins, 20 de novembro de 1916.

Portaria Nº 68 da Superintendência Municipal de Parintins, 27 de junho de 1914.